



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152 DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Município de Arauá com o aumento do número de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID19) no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 até data deste decreto.

CONSIDERANDO que de 30 de dezembro de 2020 até a data deste decreto o número de infectados passou de 411 (quatrocentos e onze) e 10 óbitos para 1002 (mil e dois) casos e 18 (dezoito) óbitos em menos de 5 meses.

CONSIDERANDO que as medidas dispostas na Resolução nº 19/2021 de 13 de maio de 2021 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, não são suficientes para conter o crescente número de casos de infecção pelo novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e mais restritivas para reduzir o volume de casos de infecção e evitar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 19 de maio de 2021 até o dia 31 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Município de Arauá, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, disposto no anexo único



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

deste decreto.

§ 2º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até as 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 3º Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nos parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o território do município nos respectivos finais de semana (sábado e domingo) dos dias 22, 23, 29 e 30 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam proibidas no período até 31.05.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º Até o dia 31 de maio de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

Parágrafo único Fica a cargo de cada secretário municipal a adoção do regime de teletrabalho disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis Estaduais nº 8.677, de 06 de maio de 2020 e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º Cientifique a autoridade policial lotado neste município, bem como a Polícia Militar para fins de conhecimento e fiscalização do cumprimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 18 de maio de 2021.

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito do Município de Arauá



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores	05h às 19h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) serviços funerários	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

j) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade a ser definida por ato do Poder Público Municipal	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
n) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

o) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
s) escritórios de advocacia e contabilidade	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
t) templos e atividades religiosas	05h às 20h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	05h às 19h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
d) operadores turísticos	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 19h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	05h às 19h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

g) galerias e centros comerciais	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) Funcionamento mediante agendamento prévio por telefone ou e-mail divulgado por cada secretaria.
i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade <i>drive-in</i>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 19h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

		sob qualquer capacidade	
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A proibição não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio, conforme art. 10 deste Decreto